

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Art. 1º. Acrescente-se o parágrafo único ao art. 19 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, conforme a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

.....

Parágrafo Único. As cooperativas ou associações de geração distribuída de assentados rurais, de agricultores e agricultores familiares com até 4(quatro) módulos fiscais, de populações quilombolas, de populações indígenas, de populações tradicionais e de populações extrativistas ficam isentas da aplicação da cobrança de bandeiras tarifárias de energia elétrica.”

JUSTIFICATIVA

O Marco Legal da Micro e Minigeração Distribuída, instituído pela Lei nº 14.300, de 2022, contempla a possibilidade de geração compartilhada de energia elétrica por meio de associações e cooperativas.

A geração distribuída tem sido compreendida como uma importante ferramenta para garantir a permanência das populações do campo em seus territórios, mesmo diante do agravamento de eventos climáticos. Essa modalidade pode contribuir significativamente para a segurança hídrica, alimentar e energética dessas comunidades.



CD259775586200
* * * * *

No entanto, a aplicação das bandeiras tarifárias no fornecimento de energia elétrica representa uma limitação ao pleno aproveitamento dos benefícios proporcionados pela geração distribuída, especialmente para famílias inseridas nesse contexto. Essas comunidades passam a estar submetidas às novas regras tarifárias e de subsídios estabelecidas pelo marco regulatório.

Diante disso, propõe-se a inclusão do §1º ao artigo 19 da Lei nº 14.300/2022, com o objetivo de isentar as cooperativas de geração distribuída de assentados rurais, de agricultores e agricultores familiares com até 4(quatro) módulos fiscais, de populações quilombolas, de populações indígenas, de populações tradicionais e de populações extrativistas ficam da aplicação das bandeiras tarifárias, promovendo maior justiça energética e inclusão social.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

AIRTON FALEIRO
PT/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259775586200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro



* C D 2 5 9 7 7 5 5 8 6 2 0 0 *